



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.226, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenções Sociais às Entidades Beneficentes e dá outras providências."**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2011, com recursos próprios do Município e de Convênios firmados de origem Federal e Estadual, as seguintes transferências as entidades abaixo relacionadas.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios	Convênio
		R\$	R\$
08.241.0008.2018	02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.0008.2019			
08.244.0008.2020			
08.244.0008.2021	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
	<b>Transferência às Entidades Voltadas à Assistência Social</b>		
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC	24.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Estado)	0,00	3.600,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Federal)	0,00	2.594,40
3.3.50.43.00	Nascer do Sol	60.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro, de Toledo (Federal)	0,00	8.640,00
3.3.50.43.00	Associação Projeto Respeitar Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis	12.000,00	0,00
10.301.0010.2014	<b>02.08.02 - PSF PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>		
	<b>Transferências às Entidades Voltadas a Saúde</b>		
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família (Federal)	0,00	400.000,00
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família	879.597,00	0,00
12.361.0014.2036	<b>02.09.13 - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo	24.000,00	0,00
<b>Sub Total</b>		<b>1.059.597,00</b>	<b>414.834,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.474.431,40</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.226, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.**  
**(FLS 02)**

**Artigo 2º** - As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão realizadas, quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa e os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, somente serão repassados as entidades após o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis à contar com a data do recebimento.

**Artigo 3.º** - As entidades mencionadas no artigo anterior deverão apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos inclusive o Balancete mensal, até o dia 10 dos mês subsequente, sob pena de paralisação a transferência dos recursos.

**Artigo 4.º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Fevereiro de 2011.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal